



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Anistia aos débitos dos contribuintes do
I.P.T.U. inscritos ou não na Divisão Ativa.

Ante Projeto de Lei n.º 04/93 - Senador Adelberto Ribeiro

Lei n.º 15/93 31/03/93



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 27/5/1993

Presidente

PARECER - REF. ao Projeto de Lei nº 04/93

A Comissão de Justiça e Redação depois de examinar atentamente o Projeto de Lei nº 04/93 que da anistia aos débitos dos contribuintes do IPTU inscritos ou não na Dívida Ativa, e verificar que referido Projeto está amparada pela LOM em seu Artº 13 Item I, é de PARECER favorável ao mesmo .

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.

Manoel Alves Junior

APROVADO
Em 27/5/1993

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Projeto de Lei nº 04/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 04/93 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.

Alceu Rodrigues Rangel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI Nº 04/93~~

EMENTA : DE ACÓRDO COM O ARTº 13-ITEM I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONCEDE ANISTIA AOS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DO IPTU.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 24/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

1ª DISCUSSÃO

Em 27/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

Artº 1º - Ficam anistiados os débitos dos contribuintes do IPTU, inscritos ou não na DIVIDA ATIVA, cujos devedores possuam um só IMÓVEL, de até 75 m2 de construção e que residam no município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 1993.

[Signature]
Adalberto Ribeiro Alves-Vereador

2ª DISCUSSÃO

Em 31/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Sem desmere calix b
Antonio José de Silva Pereira
Manoel Alves Junior
Eliete Rodrigues Rangel
[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO

Em 31/05/1993

[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/93

EMENTA : DE ACÓRDO COM O ARTº 13-ITEM I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONCEDE ANISTIA AOS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DO IPTU.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 24.05.93

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 24.05.93

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

Artº 1º - Ficam ~~anistiados~~ anistiados os débitos dos contribuintes do IPTU, inscritos ou não na DIVIDA ATIVA, cujos devedores possuam um só IMÓVEL, de até 75 m2 de construção e que residam no município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1993.

[Signature]

Adalberto Ribeiro Alves-Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Antonio José de Silva Pereira

Manoel Alves Junior

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 04/93

EMENTA : DE ACÓRDO COM O ARTº 13-ITEM DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONCEDE
ANISTIA AOS DÉBITOS DOS CONTRI-
BUINTES DO I.P.T.U.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

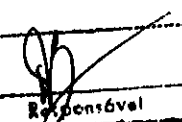
ARTº 1º) - Ficam anistiados os débitos dos con-
tribuintes do IPTU, inscritos ou não na DIVIDA ATIVA, cujos deve-
dores possuam um só IMÓVEL, de até 75 m2 de construção e que resi-
dam no município.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE

PUBLICADO
NO "A. Notícia"
EM 15/06/93
 Responsável